



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20200050

PREGÃO PRESENCIAL 006-2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) DE PIÇARRA E A EMPRESA VANUSIA GOMES DOS SANTOS - EPP

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA JOSE FROIS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.902.330/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA, Secretária, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma VANUSIA GOMES SANTOS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.279.847/0001-69, estabelecida à AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VANUSIA GOMES DOS SANTOS, residente na AVENIDA ARAGUAIA, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 215.908.878-16, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2020-EXPEDI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais de expediente, em atendimento as Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003361	PAPEL DE RECADO COLORIDO 95X81,5MM 600FLS - Marca.: TILIBRA	CAIXA	10,00	17,000	170,00
003378	TESOURA PARA PICOTAR 21,5CM EM AÇO INOX - Marca.: JOCCAR	UNIDADE	32,00	60,000	1.920,00
003388	GRAMPEADOR DE METAL P/ 20FLS - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	130,00	18,000	2.340,00
003391	ESTILETE LAMINA 9MM - Marca.: TRIS cabo em plástico rígido, em lamina de aço carbono, estreita, lamina medindo 9mm graduavel e com trava de segurança.	UNIDADE	130,00	2,500	325,00
003399	PORTA LÁPIS, CANETA, CLIPS E LEMBRETES EM ACRILICO C RISTAL - Marca.: ACRIMIL	UNIDADE	7,00	19,000	133,00
003417	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM FERRAGEM OFICIO AZUL - Marca.: ACP	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
003425	LIVRO DE PROTOCOLO 20X14CM CAPA DURA - Marca.: TILIB	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
003434	LIVRO ATA 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	23,00	17,000	391,00
003445	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12UND - Marca.: MULTICOLOR	UNIDADE	400,00	5,500	2.200,00
003457	Lapis de cor medindo 17,5cm cada.	UNIDADE	1.800,00	1,400	2.520,00
003458	PAPEL LAMINADO - Marca.: VMP	UNIDADE	1.800,00	1,400	2.520,00
003458	Cores variadas, tamanho 49x59cm.	UNIDADE	1.800,00	1,400	2.520,00
003458	PAPEL CREPOM 48X1 CORES VARIADAS - Marca.: VMP	CAIXA	220,00	64,000	14.080,00
003459	FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	320,00	5,500	1.760,00
003460	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	320,00	3,500	1.120,00
003466	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	140,00	42,000	5.880,00
003482	PROFISSIONAL.	UNIDADE	900,00	0,400	360,00
003485	PAPEL SEDA DE CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	900,00	0,400	360,00
003492	TINTA GUACHE 6X1 - Marca.: MERCUR	CAIXA	558,00	5,200	2.901,60
003492	Cores variadas.	UNIDADE	22,00	13,800	303,60
003509	LIVRO DE ATA 50FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
003514	PAPEL 40KG - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	610,00	6,500	3.965,00
005761	MASSA DE MODELAR 12X1 - Marca.: ACRILEX	CAIXA	610,00	6,500	3.965,00
009587	Antialérgico, não tóxico.	UNIDADE	1.000,00	1,500	1.500,00
009605	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS - Marca.: VMP	FOLHA	800,00	24,500	19.600,00
009623	PAPEL A4 210X297MM 500 FOLHAS - Marca.: COPIMAX	RESMA	123,00	16,000	1.968,00
009717	Folha sulfite, papel alcalino ultra branco de 75g/m2.	CAIXA	20,00	13,400	268,00
009755	CLIPS 2/0 500 GRAMAS - Marca.: ACC	CAIXA	90,00	2,100	189,00
009755	COLA GLITER CORES VARIADAS 12X1 - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	460,00	3,800	1.748,00
009755	23g.	UNIDADE	460,00	3,800	1.748,00
009755	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12x40 - Marca.: VMP	UNIDADE	460,00	3,800	1.748,00
009755	ESTILETE EM METAL - Marca.: JOCCAR	UNIDADE	460,00	3,800	1.748,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



com corpo termoplástico com proteção interna, em aço bicromatizado, lâmina larga medindo 11x18 graduável e com trava de segurança.							
009762	ALMOFADA PARA CARIMBO 120X80 AZUL COM TAMPA PLÁSTIC	UNIDADE	10,00	9,800	98,00		
	A - Marca.: RADEX						
009765	GIZ ESCOLAR BRANCO ANTI-ALÉRGICO 64X1 - Marca.: DELT	CAIXA	2,00	3,700	7,40		
009766	GIZ ESCOLAR COLORIDO ANTI-ALÉRGICO 64X1 - Marca.: DE	CAIXA	2,00	4,400	8,80		
009768	CANETINHA HIDROGRÁFICA GRANDE 12X1 - Marca.: COMPACT	CAIXA	640,00	6,500	4.160,00		
009782	GRAMPEADOR ROCAMA 106 - Marca.: CIS	UNIDADE	26,00	92,000	2.392,00		
para fixação de materiais em madeira, estofados, tecidos, plásticos papeis entre outros.							
014178	PASTA TRANSPARENTE COM CANALETA - Marca.: ACP	UNIDADE	50,00	2,000	100,00		
021366	CADERNO DE DESENHO GRANDE - Marca.: FORONI	UNIDADE	190,00	7,500	1.425,00		
Tamanho 20x30cm.							
025569	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM 100 FOLHAS - Marca.: SEN	RESMA	340,00	5,900	2.006,00		
INHA							
025685	GRAMPO TRILHO EM SILICONE 50x1 - Marca.: FRAMA	PACOTE	8,00	14,000	112,00		
Plástico estendido.							
075552	COLA SILICONE FRIA - Marca.: LEOARTE	UNIDADE	20,00	7,800	156,00		
				VALOR GLOBAL R\$	76.997,40		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 76.997,40 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2020-EXPEDI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2020-EXPEDI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 006/2020-EXPEDI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1812.123610024.2.273 Manutenção do Ensino Fundamental 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 54.332,20, Exercício 2020 Atividade 1812.123650024.2.284 Manutenção do Ensino Infantil - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.038,60, Exercício 2020 Atividade 1812.123650024.2.282 Manutenção de Creches 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.158,00, Exercício 2020 Atividade 1812.123660024.2.286 Manutenção do EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.468,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2020-EXPEDI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 13 de Março de 2020

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.902.330/0001-33
CONTRATANTE

VANUSIA GOMES SANTOS - EPP
CNPJ 08.279.847/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL